



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4136/2025

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

Processo nº 0800992-60.2025.8.19.0255,
ajuizado por **S.S.R.**

Trata-se de Autor, 04 anos de idade, diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, **hiperatividade (CID10: F70.0 - Retardo mental leve - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento)**. Apresenta alteração no comportamento, dificuldade com negativas e regras e limites, ocasionando prejuízo nas relações sociais. Faz acompanhamento psicossocial com equipe multiprofissional. Sendo solicitado o seguinte tratamento com as seguintes indicações terapêuticas **Musicoterapia** (Num. 210623133 - Pág. 6 e Num. 210623133 - Pág. 9).

Foi pleiteado o tratamento com **Musicoterapia** (Num. 210623130 - Pág. 2).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**¹.

Segundo a **Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022**, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, entre as intervenções dessa categoria aplicadas no tratamento do TEA estão: Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), intervenções comportamentais que envolvem familiares ou responsáveis, intervenções com foco na comunicação (verbal ou comunicação alternativa e aumentativa), **musicoterapia**, Análise do Comportamento Aplicada (*Applied Behavioral Analysis – ABA*), *Early Start Denver Model (ESDM)* e o *Treatment and Education of Autistic and Related Communications Handicapped Children (TEACCH)*, Programa de Tratamento e Educação para Crianças com Transtornos do Espectro do Autismo².

Informa-se que o tratamento com **musicoterapia** pleiteado está indicado diante o quadro clínico do Autor, conforme consta em documento médico (Num. 210623133 - Pág. 9).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, no que tange ao tratamento/acompanhamento das terapias multidisciplinares, informa-se que **Musicoterapia, está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual sessão de musicoterapia (01.01.05.008-9), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança <<https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>>. Acesso em: 14 out. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 14 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Desta forma, entende-se que a via administrativa não está sendo utilizada no caso em tela.

Desta forma, para acesso à terapia multidisciplinar com musicoterapia pelo SUS, sugere-se que a Representante Legal do Assistido se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, para requerer o seu encaminhamento para uma unidade especializada, através da via administrativa, e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 14 out. 2025.